



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI Nº. 594/2013

Protocolo de Publicação Nº 443/2013
Ato LEI
Período da Publicação 22/10/13
e
Flor do Sertão / SC 22/10/13
Responsável

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ROGERIO PERIN, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Flor do Sertão-SC, para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

Art. 2º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Flor do Sertão para o quadriênio 2014/2017, contempla as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas do Anexo III – Planejamento Orçamentário, desta Lei.

Art. 3º - As metas da Administração para o quadriênio 2014/2017, consolidadas por programas, são aquelas constantes dos Anexos II e III.

Art. 4º - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõe os programas com seus respectivos objetivos e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2014 a 2017, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

- Anexo I – Estimativa das Receitas;
- Anexo II – Resumo de Metas das Ações;
- Anexo III – Planejamento Orçamentário

Art. 5º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá diminuir ou aumentar as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

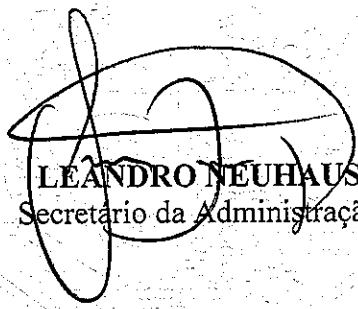
Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, aos 22 dias do mês de Outubro de 2013.

Registrada e publicada
Na data Supra.


ROGERIO PERIN
Prefeito Municipal


LEANDRO NEUHAUS
Secretário da Administração